

## PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 6/2021-040103 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 6/2021-040103

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 6/2021-040103

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL e a Empresa M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA PÚBLICA, PARA SUPORTE EM LICITAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA E NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

#### **CONTRATANTE:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ-MF, № 04.317.293/0001-96, com sede na Avenida Floriano Peixoto, № 415, Centro, CEP: 68480-000 — Portel-PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, portador do CPF n° 724.762.302-00 e RG n° 4581067 — SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Manoel Antonio Fialho, № 586, Muruci, CEP 68480-000, Portel-PA.

#### **CONTRATADO:**

**M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ/MF nº 29.881.013/0001-07, com endereço à Rua DR. Assis, n° 645, Bairro Centro, CEP: 68800-000, Breves, estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATADO**, representado neste ato, por seu Administrador o Sr. MICHELL DA SILVA MARANHAO, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado no Município de Belém, estado do Pará, na Av. Conselheiro Furtado, n° 2438, Bloco 2, Ap. 102, CEP 66040-100, Bairro Cremação, portador do CPF: 738.149.202-44 e 04441679640 - DETRAN/PA.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-040103, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULAS:**

**CLÀUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, compreendendo o período de 06/01/2021 até 31/12/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área pública, para suporte na área administrativa e na execução de contratos, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, pelo período de 12 (doze) meses conforme Termo de Referência em anexo, para atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL.

- 2.2 Especificação dos Serviços a serem realizados;
- 2.2.1 Os serviços de assessoria em licitação na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:
- I Assessoramento e execução de Processos Licitatórios;
- II Análise de Contratos e Auxílio no gerenciamento dos mesmos, cuidando para a correta manutenção dos seus objetos, na forma estabelecida pelo TCM/PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL ESTADO DO PARÁ

III — Cuidar da fase de publicação e inserção em murais de transparências (Ente e TCM/PA) dos referidos processos de Licitação realizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro** - Compete a (o) CONTRATADO (A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo Segundo** - A despesa citada correrá a conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2021-2.056-Gestão da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00-00 - Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o (a) CONTRATADO (A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO №. 6/2021-040103, homologado e adjudicado pelo Sr. VALDENIZ SANTOS DA COSTA.

**CLÁUSULA OITAVA** – DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

- 8.1 O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais.
- 8.2 Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.
- 8.3 Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.
- 8.4 Por decisão judicial transitada em julgado.

## **CLÁUSULA NONA** - DAS MULTAS

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- 9.1 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato;
- 9.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratada for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades:
- I Advertência;
- II Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



10.2 - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria do Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADAS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

PORTEL-PA, 06 de Janeiro de 2021.

VALDENIZ SANTOS DA COSTA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL CPF n° 228.915.952-20 Contratante

M. DA S. MARANHAO SERVIÇOS CNPJ/MF nº 29.881.013/0001-07 MICHELL DA SILVA MARANHAO CPF: 738.149.202-44 e 04441679640 - DETRAN/PA

Contratado